



U.S. 733

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL.

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 24

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de março, 12, 13, 14, 26, 27 e 28 de abril, 3 e 4 de maio do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecimento dos vetos presidenciais constantes da redação anexa.

Senado Federal, em 2 de março de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SESSÕES CONJUNTAS

Dia 22 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.184-D-65 na Câmara e nº 239-65 no Senado, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

Dia 23 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.513-65 na Câmara e nº 1421-65 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Seguridade Social e dá outras providências; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-A-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regula o pagamento referente à cota de que trata o art. 20 da Constituição Federal e dá outras providências; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 813-E-63 na Câmara e nº 307-64 no Senado, que concede isenção de impostos de importação e consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros e a outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-D-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado, que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.162-C-65 na Câmara e nº 209-65 no Senado, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962 e estabelece normas para a prestação do serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Dia 24 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências.

Dia 29 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.208-65 na Câmara e nº 263-65 no Senado, que cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.022-B-65 na Câmara e nº 272-65 no Senado, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações); — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.035-65 na Câmara e nº 292-65 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, Estado do Pará; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 1.781-D-64 na Câmara e nº 191-64 no Senado, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Dia 30 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências.

Dia 31 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.204-B-65 na Câmara e nº 127-65 no Senado, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.276-D-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada.

Dias 12 e 13 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Dia 14 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.295-D-62 na Câmara e nº 23-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.273-D-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.346-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA.

Dias 26 e 27 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido na Lei nº 4.592, de 29.12.64.

Dia 28 de abril: voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes"; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pórtio do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia de Navegação Costeira.

Dia 3 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967, 1968 e dá outras providências.

Dia 4 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.848-C-65 na Câmara e nº 267-65 no Senado que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 952-C-65 na Câmara e nº 11-64 no Senado que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 230-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.184-B-65 na Câmara dos Deputados e nº 229-65 no Senado, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº

Matéria a que se refere

Do § 1º do art. 4º as palavras:

"... sendo a hora do período noturno remunerada com acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora do período diurno"

Do § 1º do art. 4º as palavras "diurno", na expressão "a hora do trabalho diurno é de 60 (sessenta) minutos".

Do § 1º do art. 4º as palavras: "e a do trabalho noturno de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos".

Do § 6º ao art. 7º as palavras: "ou seja, 1/6 (um sexto) da remuneração efetivamente percebida na semana";

Do § 7º do art. 7º, as palavras:

"efetivamente percebido na semana, ou seja 1/6 (um sexto) da remuneração desta";

Do art. 19, as palavras finais:

respeitados, entretanto, os direitos consagrados em lei, acordos e contratos coletivos de trabalho".

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.513-B-65 na Câmara e nº 142-65 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências (veto total.)
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-63 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e da outras providências (veto total.)
- 4º — ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado que dispõe sobre novas atribuições das Comissões de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências (veto parcial);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 3.162-A-65 na Câmara e nº 209-65 no Senado, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto, de 1962, que dispõe sobre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula

Veto

Matéria a que se refere

Totalidade do projeto.

2 2º Totalidade do projeto.

3 3º Totalidade do projeto.

4 4º Art. 3º e seu parágrafo.

5 5º Art. 2º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de março de 1966, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que readjusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula

Matéria a que se refere

- 1 Parágrafo único do art. 15 (totalidade).
2 § 2º do art. 17 (totalidade).
3 Art. 21 e seus parágrafos (totalidade).
4 § 1º do art. 24 (totalidade).
5 Alinea "a" do § 2º do art. 24 (totalidade).
6 Art. 39 (totalidade).
7 Art. 40 (totalidade).

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Discussão, em turno único do Projeto de Lei nº 1, de 1966 (C. N.), de autoria do Presidente da República, que fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências..

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,	Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 76,
	Exterior		Exterior
Ano	Cr\$ 483,	Ano	Cr\$ 403,

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, omitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos nos disjuntos somente mediante solicitação.

COMISSÃO MISTA

incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965, que "dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências".

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1966

As quatorze horas do dia sete de março de 1966 na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Vasconcelos Torres e Lopes da Costa e os Senhores Deputados Heitor Dias, Celestino Filho, Floriscono Paixão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (PLC 3.184-B/65, na Câmara), que "dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências".

Em obediência ao preceito Regimento assume a Presidência o Senhor Deputado Heitor Dias que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador Vasconcelos Torres.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Jefferson de Aguiar 5 votos
Deputado Floriscono Paixão 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Floriscono Paixão 5 votos
Senador Lopes da Costa 1 voto

O Sr. Presidente após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o

Sr. Deputado Celestino Filho Relator da matéria atribuída à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE MARÇO DE 1966

As dezoito horas do dia sete de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Presidente, Vasconcelos Torres e Lopes da Costa e os Senhores Deputados Celestino Filho, Heitor Dias e Floriscono Paixão, reúne-se, sob a Presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (PLC 3.184-B/65, na Câmara), que "dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Celestino Filho que, na qualidade de Relator, fez considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 1, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 3.184-B/65 (nº 229/65 no Senado), que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências.

Relator: Sr. Celestino Filho.

Com fundamento no disposto no art. 70, § 1º, e 87, inciso II, da Constituição, o Sr. Presidente da República houve por bem vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 3.184-B, de 1965 (número 229 de 1965 no Senado), que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

TEMPESTIVIDADE

Foi obedecido, na apresentação do voto presidencial, o decêndio instituído pelo artigo 70, § 2º, da Constituição.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O projeto é originário do Poder Executivo.

O Sr. Presidente da República, em Mensagem encaminhada na forma do art. 4º do Ato Institucional, submeteu a matéria à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado da Viação e Obras Públicas e do Trabalho e Previdência Social.

Na Exposição de Motivos os Senhores Ministros esclareceram que, em obediência às diretrizes da política do Governo, vêm envidando esforços "no sentido de modificar os sistemas de operação portuária, com o propósito de aumentar a produtividade e reduzir os custos operacionais", tornando-se indispensável, no entanto, "a revisão da legislação referente ao regime de trabalho nos portos e ao pessoal portuário, buscando não só maior produtividade, como também remuneração justa pelo trabalho efetivamente realizado". Afirmam que o projeto consubstancia todos os estudos realizados e que, uma vez transformado em lei "e, consequentemente, revisados os contratos coletivos de trabalho, quase todos já caducos, dentro da rigorosa observância das normas legais, ocorrendo-se as partes em pé de igualdade, e não, postergando o interesse público, ter-se-á vencido uma importante etapa na correção dos erros" existentes no setor portuário.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A proposição, na Câmara dos Deputados, foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, tendo sido aprovada, com seis emendas.

No Senado, após a audiência das Comissões de Projetos do Executivo, de Finanças e de Constituição e Justiça, o projeto foi aprovado com cinco emendas.

A matéria, finalmente, foi encaminhada à sanção presidencial.

OS VETOS, ORIGENS DOS DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES DOS VETOS

O Sr. Presidente da República, no entanto, conforme se verifica da leitura da Mensagem Presidencial número 1581, de 1965 (nº 1.004-65), a Presidência da República houve por bem vetar, por considerá-las contrárias aos interesses nacionais, várias partes e expressões constantes da proposição, a saber:

1) Nº 1º do art. 4º:

a) A expressão: "sendo a hora do período noturno remunerada com acréscimo de 70% (setenta por cento)

sobre o valor da hora do período diurno".

b) A expressão: "a hora do trabalho diurno é de 60 (sessenta) minutos".

c) A expressão: "e a do trabalho noturno, de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos".

A redação atual do § 1º do art. 4º é a seguinte:

"Os períodos de serviço serão diurno, entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, e noturno, entre 19 (dezenove) e 7 (sete) horas do dia seguinte, sendo a hora do período noturno remunerada com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora do período diurno. A hora do trabalho diurno é de 60 (sessenta) minutos e a do trabalho noturno, de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos".

Mantido o voto, a redação passa a ser a seguinte:

"Os períodos de serviço serão diurno, entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, e noturno, entre 19 (dezenove) e 7 (sete) horas do dia seguinte. A hora do trabalho é de 60 (sessenta) minutos."

Origem das partes vetadas: A redação do § 1º do art. 4º é originária da Emenda nº 1 da Comissão de Projetos do Executivo do Senado, tendo sido Relator da matéria o Senador Jefferson de Aguiar. Justificando a sua apresentação, o autor esclareceu que o adicional de 70% é pago, no Porto de Santos, desde 1934, conforme consta de Resolução Ministerial publicada no *Diário Oficial* de 17 de agosto de 1934, e que em alguns portos esse adicional chega até 100%, sendo, no seu entender, justo que se unifique o tratamento legal a ser concedido a esses trabalhadores, em todo o País. Dentro do mesmo espírito, esclareceu que, de acordo com o disposto no art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos", não havendo razão para se excluir os portuários "quando é incontestável a natureza rude de seu trabalho".

Razões do voto: O Sr. Presidente da República vetou as referidas expressões porque:

"A redação do dispositivo, conforme proposta pelo Governo, já beneficiava aos portuários, comparativamente com os demais trabalhadores, em dois aspectos:

I — Considerava como de trabalho noturno o período compreendido entre as 19 horas e as 7 horas do dia imediato, a despeito de prescrever a Consolidação das Leis do Trabalho, para todos os efeitos, que o trabalho noturno é, somente, o período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte (art. 73, § 2º).

II — Mantinha o acréscimo de 25% sobre a hora diurna quando aos trabalhadores, em geral, a lei garante apenas 20% (vinte por cento) — art. 73.

Como se vê, os portuários passariam a gozar de período mais dilatado (5 horas) e de maior acréscimo percentual sobre a sua remuneração.

A redação aprovada pelo Congresso Nacional manteve o conceito especial de trabalho noturno, majorando, porém, a taxa do acréscimo de 25% para 70%.

Esta alteração, acrescida da redução da hora do trabalho noturno para 52 1/2 minutos, tal como ocorre para os demais trabalhadores, além de representar um injustificável privilégio de classe, significará uma elevação sensível no custo das operações portuárias que o Governo vem procurando reduzir".

2) No § 6º do art. 7º:

A expressão: "ou seja, 1/6 (um sexto) da remuneração efetivamente percebida na semana".

A redação atual do dispositivo vetado é a seguinte:

"Todos os servidores ou empregados terão direito a 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Porto, com o pagamento do equivalente salário, ou seja, 1/6 (um sexto) da remuneração efetivamente percebida na semana."

Aprovado o voto, passará a vigorar sem a expressão final, que se encontra grifada.

Origem do dispositivo vetado: — o texto atual teve sua origem na Emenda nº 3, apresentada no Plenário da Câmara dos Deputados pelo Deputado Jamil Amiden. O autor, justificando-a, afirma que aos portuários deveriam ser concedidos os mesmos direitos, relativos ao descanso semanal, conferidos aos demais trabalhadores pelos arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e pelos arts. 3º e 7º da Lei nº 605, de 1949.

Razões do voto: Em sua Mensagem, sobre o assunto, o Sr. Presidente da República afirma que:

"O objetivo do texto original retido pelo Executivo era disciplinar o pagamento do dia de descanso semanal com valor igual ao salário-base do porto, sem inclusão de horas extraordinárias, insalubridades e outras vantagens decorrentes da atividade desenvolvida na semana. O texto original, no entanto, foi emendado no Legislativo, elevando aquele valor para 1/6 do valor da remuneração da semana, computando neste caso horas extraordinárias porventura trabalhadas, insalubridade, e outras vantagens, o que era uma injustificável desigualdade de tratamento entre as demais categorias profissionais, onerando os custos dos serviços portuários e ferindo os objetivos da lei".

3) No § 7º do art. 7º:

A expressão: "efetivamente percebido na semana, ou seja 1/6 (um sexto) da remuneração desta."

O dispositivo vetado tem, atualmente, a seguinte redação:

"Nos casos de necessidade, a critério da Administração do Porto, poderá ser determinada a prestação de serviços nos feriados legais, devendo neste caso ser pago um acréscimo salarial de 100% (cem por cento), calculado sobre o salário efetivamente percebido na semana, ou seja 1/6 (um sexto) da remuneração desta, salvo se a Administração determinar outro dia de folga. A prestação de serviços aos domingos será estabelecida e mescala de revesamento a critério da Administração do Porto".

Sendo aprovado o voto, a redação passará a ser a seguinte:

"Nos casos de necessidade, a critério da Administração do Porto, poderá ser determinada a prestação de serviços nos feriados legais, devendo neste caso ser pago um acréscimo salarial de 100% (cem por cento), calculado sobre o salário, salvo se a Administração determinar outro dia de folga. A prestação de serviços aos domingos será estabelecida e mescala de revesamento a critério da Administração do Porto".

Origens do dispositivo vetado: — As origens e as razões do dispositivo vetado são as mesmas das do item anterior: Emenda nº 3, de Plenário da Câmara, de autoria do Deputado Jamil Amiden.

As razões do voto: São, também, as constantes do item anterior, uma vez tratar-se da mesma matéria.

4) No art. 19:

A expressão: "respeitados, entretanto, os direitos consagrados em lei, acordos e contratos coletivos de trabalho".

Dispõe o caput do art. 19 que:

"As disposições desta Lei são aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração, respeitados, entretanto, os direitos consagrados em lei, acordos e contratos coletivos de trabalho".

O voto sugere a supressão da expressão final, que se encontra grifada.

Origem do dispositivo vetado: — de emenda da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados que se originou o dispositivo vetado. O seu autor, Deputado Floriano Paixão, justificando a modificação introduzida, afirma que ela "resguarda expressamente o direito adquirido, princípio consagrado no art. 141, § 3º, da Constituição" e muitas vantagens já adquiridas pela classe dos portuários através de contratos coletivos de trabalho "já se incorporaram ao seu patrimônio individual, não podendo ser suprimidas."

Razões do voto: O Sr. Presidente da República, justificando o seu voto, afirma que:

"Um dos objetivos principais da proposição governamental foi estabelecer a uniformização no regime de trabalho nos portos organizados.

Admitir, portanto, que os direitos consagrados em leis, acordos e contratos coletivos de trabalho, existentes em cada porto venham prevalecer sobre as normas estabelecidas na nova lei, significará, em última análise, frustrar aquele objetivo do projeto. Realmente, a não ser nos portos que no futuro fôssem organizados, o novo regime de trabalho não teria aplicação e, assim, seriam mantidas todas as distorções que o Governo procurou corrigir.

Ocorre, ainda, ponderar, que se mantidas, as expressões impugnadas estariam em choque com o que determina o Decreto nº 56.420, de 4 de junho de 1965, que reconhece como nulos os acordos de trabalho celebrados em 1962 e 1963 entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários.

Manter o texto aprovado, seria conservar a situação anárquica de salários, vantagens e horários, que prevalece no setor portuário, e neste caso ratificando todas as distorções existentes, já agora com uma lei: Seria em suma, negar o próprio objetivo do projeto, que foi feito para corrigir distorções e não para ratificá-las."

CONCLUSÃO

Dante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.184-B, de 1965 (nº 229/65, no Senado).

Sala das Comissões, 7 de março de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente; — Celestino Filho, Relator; — Vasconcelos Tôrres — Lopes da Costa — Heitor Dias — Floriano Paixão.

COMISSÃO MISTA

incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 142 de 1965 (nº 2.513-B/65, na Câmara), que "reorganiza o Quadro Pessoal da Justiça do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências".

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1966

As dez horas do dia oito de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Deputados Padre Calazans, Lino de Mattos e Guido Mondin e os Senhores Deputados Geraldo Freire, Ulisses Guimarães e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 142-65 (nº 2.513-B/65, na Câmara), que "reorganiza o Quadro Pessoal da Justiça do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências."

Em obediência ao preceito legal, assume a Presidência o Se-

nhor Deputado Geraldo Freire que declarando Instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Ulisses Guimarães, escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Guido Mondin 5 votes
Deputado Argilano Dario 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Argilano Dario 5 votes
Senador Padre Calazans 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Lino de Mattos Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1966

As dezenove horas do dia oito de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Guido Mondin Presidente, presentes os Senhores Senadores Padre Calazans e Lino de Mattos e os Senhores Deputados Geraldo Freire, Ulisses Guimarães e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 142-65 (nº 2.513-B/65, na Câmara), que "reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Lino de Mattos que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, aprovar seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 2, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.513-B/65 (nº 142, de 1965, no Senado Federal) que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais — artigo 70, parágrafo 1º e 87, II, houve por bem vetar o Projeto de Lei da Câmara nº 2.513-B/65, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

O PROJETO E SUA ORIGEM

O projeto vetado reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras

providências, tendo decorrido de Mensagem do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, daquela Região.

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

A proposição foi amplamente fundamentada, quando de seu encaminhamento, conforme se vê às fls. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do processo.

Em resumo foram os seguintes os argumentos expendidos pelo Presidente daquela Corte de Justiça ao justificar o projeto:

1º O aumento vertiginoso do número de reclamações trabalhistas de todo o gênero;

2º A desatualização do Quadro da Secretaria daquela tribunal impossibilitando-o de bem exercer sua árdua tarefa, ante o mencionado volume de serviço.

TRAMITAÇÃO

O projeto teve tramitação regular nas duas Casas do Congresso, tendo sofrido alterações na Câmara e no Senado através de emendas de um modo geral tendentes a reduzir o padrão vindicado na Mensagem do Tribunal para seus servidores, sem no entanto alterar-lhe a substância.

RAZÕES DO VETO

O voto foi tempestivamente aposto e foram as seguintes as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da República:

O projeto em apreço, ao reorganizar o quadro de pessoal e fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Justiça do Trabalho da Segunda Região, contraria o disposto no art. 5º do Ato Institucional nº 1, em cuja vigência foi apresentado o projeto.

Por outro lado cria a proposição novos ônus para o erário num momento em que se evidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração do pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo, o que contraria o princípio de paridade na remuneração dos servidores dos Três Poderes da República, estabelecido pelo artigo 25 do Ato Institucional nº 2.

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o voto ao Projeto de Lei da Câmara número 2.513-B/65 (nº 142 de 1965, no Senado Federal), na expectativa de haver propiciado aos Srs. Congressistas condições de bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 8 de março de 1966. — Guido Mondin, Presidente — Lino de Mattos, Relator — Padre Calazans — Geraldo Freire — Ulisses Guimarães — Argilano Dario.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado número 27, de 1963, que "regula o pagamento referente à cota de que trata o art. 20 da Constituição Federal e dá outras providências".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas do dia oito de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto, Josaphat Marinho e Pedro Ludovico e os Senhores Deputados Djalma Marinho, Flávio Marcilio e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de apreciar o Veto

Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1963, que "regula o pagamento referente à cota de que trata o artigo 20 da Constituição Federal e dá outras providências".

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Flávio Marcilio que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando o Senhor Senador Josaphat Marinho Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Pedro Ludovico ... 5 votos
Deputado Djalma Marinho ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Djalma Marinho ... 5 votos
Deputado Fernando Gama ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Bezerra Neto Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a Presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 8 DE MARÇO DE 1966

As dezoito horas do dia oito de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Pedro Ludovico, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto e Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Djalma Marinho, Flávio Marcilio e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1963, que "regula o pagamento referente à cota de que trata o art. 20 da Constituição Federal e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, aprovar seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 3, de 1966

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei do Senado nº 27-63 (nº 2.511-A-65 — na Câmara), que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 20 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto.

O Senhor Presidente da República, com fundamentos nos artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição cumpre ao mandamento constitucional, estando os demais sem con-

trário ao interesse público.

O Projeto vetado é da autoria do Senador Nelson Maculan que, em apoio às medidas ali adotadas, argumenta:

"A Constituição Federal, sabidamente, em seu artigo 20, institui aos Estados a obrigação de fazer retornar aos Municípios 30% do que tiver arrecadado a mais, nêles, em comparação com a arrecadação local.

O dispositivo, de amplo sentido municipalista, entretanto, não tem sido cumprido à risca pelos Estados, havendo casos, até, de atrasos de mais de cinco anos, além de odiosa discriminação política, realizando-se pagamentos até adiantados a alguns municípios, em detrimento de outros, que passam longos anos sem receber coisa alguma.

De outro lado, a falta de regulamentação do assunto, possibilitou que governantes descretorios tenham-se utilizado das necessidades dos municípios é da faculdade de deterem o arbitrio de efetuar ou não o pagamento, transformassem um direito dos municípios numa arma de coação moral e política de prefeitos bem intencionados.

A romaria dos prefeitos que diariamente comparecem aos palácios governamentais nos Estados, pleiteando o pagamento da quota a que têm direito seus municípios, por força de dispositivo constitucional, além de submeter os chefes de executivos municipais a vexames, acarreta despesas e dificulta a administração de suas comunidades, prejudicando grandemente as populações do interior.

Esses, sucintamente, os motivos que me levaram a apresentar o projeto, que visa a sanar uma grande injustiça que se comete contra os municípios e tirar da mão dos governantes que desculpam a Constituição uma arma política de pressão, em desfavor das coletividades inferiores".

Aprovada no Senado, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, foi a matéria, posteriormente, também aprovada na Câmara dos Deputados sem quaisquer reparos.

O voto presidencial, aposto em tempo hábil, atinge a totalidade do Projeto e está assim justificado:

"O projeto de emenda constitucional nº 8-65, que dispõe sobre a reforma do sistema tributário nacional, enviado pelo Governo ao Congresso Nacional em 5 do corrente mês, através da Mensagem 901, estabelece no parágrafo 1º do artigo 26 que "o artigo 20 da Constituição ficará revogado, em relação a cada Estado, na data da entrada em vigor da lei que nele instituir o imposto previsto no artigo 12 desta emenda" (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores). Assim sendo, não pode o Executivo sancionar projeto de lei que regulamenta a cobrança da cota referida no artigo 20 da Constituição, artigo esse cuja revogação ele próprio advoga.

Para que o Congresso Nacional, nos termos das razões apresentadas, pela citada Mensagem nº 901, possa decidir sobre a sistematização tributária da Federação, não é aconselhável seja o projeto em exame transformado em lei.

Há a considerar, ainda, os inconvenientes que se traduzem nas estipulações contidas no artigo 3º, face à impossibilidade de os Estados determinarem, para pagamento no ano seguinte, o exato excesso de sua arrecadação sobre a receita municipal; no artigo 5º, uma vez que apenas dois ou três Estados é que têm dado cabal e efetivas de satisfazer suas obrigações.

gações; e no artigo 6º, por isso que não é conveniente a suspensão dos convênios celebrados desde há muito por imposição do interesse público — como os de saúde e combate às endemias”.

Creemos, com o exposto, haver propiciado ao Congresso Nacional os elementos de apoio, no sentido de bem decidir, ao apreciar o presente voto.

E’ o relatório.

Sala das Comissões, em 8 de março de 1966. — *Pedro Ludovico*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Josaphat Marinho*. — *Djalma Marinho*. — *Flávio Marçilio*. — *Fernando Gama*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 221-65 (nº 3.141-B-65, na Câmara), que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1966.

Às dez horas do dia nove de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, José Leite e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Carvalho Sobrinho e Getúlio Moura, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 221-65 (nº 3.141-B-65, na Câmara), que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências”.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador José Leite que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Carvalho Sobrinho, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Wilson Gonçalves — 5 votos
Deputado Arruda Câmara — 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Deputado Arruda Câmara — 5 votos
Deputado Getúlio Moura — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Eurico Rezende Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E’ nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1966.

As dezessete horas do dia nove de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Presidente, presentes os Senhores Senadores José, Leite e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Carvalho Sobrinho e Getúlio Moura, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de

Lei da Câmara nº 221-65 (nº 3.141-B-65, na Câmara), que “dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências”.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões que levaram ao seu processamento em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 4, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.141-B-65, no Senado nº 221, de 1965, que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências.

Relator: Senador Eurico Rezende

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, votou parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais e inconstitucional, o Projeto de Lei nº 3.141-B, de 1965, da Câmara, nº 221, de 1965, no Senado, que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador José Leite que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Carvalho Sobrinho, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Wilson Gonçalves — 5 votos
Deputado Arruda Câmara — 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Deputado Arruda Câmara — 5 votos
Deputado Getúlio Moura — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Eurico Rezende Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E’ nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1966.

As dezessete horas do dia nove de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Presidente, presentes os Senhores Senadores José, Leite e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Carvalho Sobrinho e Getúlio Moura, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de

ORIGEM DO DISPOSITIVO VETADO

O dispositivo vetado originou-se de emenda apresentada pelo Deputado Matheus Schmidt, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

RAZÕES DO VETO

São as seguintes as razões expostas pelo Sr. Presidente da República ao justificar o voto:

“Esse artigo atenta contra a estrutura administrativa do Ministério da Viação e Obras Públicas, além de contrariar disposição expressa no Ato Institucional nº 2, visto como importante em aumento de despesa.

Efetivamente, o aludido artigo aumentou de quatro para nove o número de membros da Comissão de Marinha Mercante, atribuindo a respectiva presidência ao representante do Ministério da Marinha. Ora, a Comissão de Marinha Mercante é órgão da área administrativa do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao mesmo vinculado por disposição expressa do Decreto-Lei nº 3.119, de 17.3.41, caracterizando-se essa vinculação por uma autêntica relação de subordinação, como sendo: aprovação de orçamento, autorização de investimentos de valor superior a Cr\$ 75.000.000 — e outros conforme consta da Lei nº 3.381, de 24.4.58, que instituiu o Fundo da Marinha Mercante. Assim, é de salientar que a Comissão de Marinha Mercante, não obstante composta de quatro membros de livre nomeação do Executivo, não é órgão de representação, como o artigo pretende caracterizar, sendo, ao contrário, entidade de atribuições executivas que abrangem toda a política e o programa de marinha mercante e de construção naval.

E’ evidente que, assim sendo, não há lugar para representantes com mandatos pré-determinados, que afetam a sua continuidade administrativa, e muito menos, para representações de organizações interessadas, sejam da categoria econômica sejam dos trabalhadores”.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi observado pelo Sr. Presidente da República o decêndio fixado pelo art. 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o voto em questão, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1966. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Eurico Rezende*, Relator — *José Leite* — *Arruda Câmara* — *Carvalho Sobrinho* — *Getúlio Moura*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 307-64 (nº 813-B-63, na Casa de origem), que “Concede isenção dos impostos de importação e consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros e dá outras providências”.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Flóres Soares que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões que levaram ao seu processamento em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

Carlos e Mello Braga e os Senhores Deputados José Meira, Flávio Rubim e Flóres Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 307-64 (nº 813-B-63, na Casa de origem), que “Concede isenção dos impostos de importação e consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros e dá outras providências”.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado José Meira que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81, do Regimento Interno, designando o Senhor Senador Atílio Fontana, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Antônio Carlos .. 5 votos
Senador Mello Braga 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Mello Braga 5 votos
Deputado Flávio Rubim .. 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Flóres Soares, Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E’ nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 1966

As dezoito horas do dia nove de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana e Mello Braga e os Senhores Deputados José Meira, Flávio Rubim e Flóres Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 307-64 (número 813-B-63, na Casa de origem), que “Concede isenção dos impostos de importação e consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros e dá outras providências”.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Flóres Soares que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões que levaram ao seu processamento em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E’ nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. Senadores Atílio Fontana, Antônio

RELATÓRIO Nº 5, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o Veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1964 (número 813-B-63, na Câmara), que concede Isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel e dá outras providências.

Relator: Sr. Flores Soares.

No uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República resolveu negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 813-B-63 (nº 307-64, no Senado), que concede isenção dos impostos de importação e consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a quota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros e dá outras providências.

O PROJETO

O projeto vetado pelo Sr. Presidente da República é de iniciativa do Deputado Mauricio Goulart, tendo sido longamente debatido nos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados e pre- valecido nos termos de Substitutivo pelo Plenário.

No Senado, a proposição recebeu várias emendas de Plenário, tendo sido aprovadas quatro delas que foram enviadas ao exame da Câmara dos Deputados.

RAZÕES DO VETO

Ao vetar, totalmente, o projeto, o Sr. Presidente da República aduziu as seguintes razões:

"O Projeto de Lei em exame foi apresentado anteriormente ao Projeto de Lei nº 2.424-64, originário do Poder Executivo, que procurou reunir em um só diploma legal todas as proposições em curso no Congresso, sobre isenções tributárias para importação de equipamentos industriais.

Transformado o Projeto nº 2.424-64 na Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, ali se contemplou a indústria produtora de papel de imprensa com os seguintes dispositivos:

Art. 1º
.....

XV — Isenção dos impostos de importação e consumo, da taxa de despacho aduaneiro... vetado... para a importação de equipamentos industriais e acessórios, sem similar nacional, visando a instalação, bem como ampliação no país, de fábricas de papel destinada à impressão de jornais, periódicos e livros, até 1970, inclusive".

Tendo em vista esse fato, já a Comissão de Economia do Senado opina "no sentido de que seja sobreposto o andamento do Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1964, para ulterior deliberação, quando, e após houver o Senhor Presidente da República se manifestado a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1964 (na Câmara nº 2.424-C, de 1964), especialmente com relação ao item XV, parágrafo único, de seu art. 1º". E aduzia aquela Comissão: "de qualquer modo, portanto, o projeto em tela deve ser sobreposto até mesmo para que não concorramos para tumultuar as pautas de trabalho do Congresso Nacional, e sem dar auferir qualquer vantagem, seja de ordem legislativa, seja de ordem política, seja de mérito".

Esses argumentos se aplicam ao projeto, mais agora do que antes, regula-

da que está a matéria pela Lei número 4.622-1965, senão, vejamos:

a) o art. 1º do Projeto, corresponde ao item XV do art. 1º da Lei, com uma impropriedade que, de qualquer forma, deveria ser abolida, qual seja a exceção da cota de previdência social dentro da isenção da taxa de despacho aduaneiro;

b) os §§ 1º e 3º, do art. 1º do Projeto, constituem matéria de regulamentação e o § 2º já consta da Lei nº 4.622.

c) o § 4º, do art. 1º, limita os favores concedidos a pessoa física brasileira ou a pessoas jurídicas brasileiras, cuja maioria do capital pertence a sócios brasileiros. Sem mencionar a desnecessidade dessa limitação, do ponto de vista do desenvolvimento nacional, trata-se de proposição que conflita com a Lei nº 4.622, por isso mesmo inconveniente e que nenhum benefício trás para o país, para a indústria nacional ou para as empresas jornalísticas e editoras.

d) o § 5º está contemplado em outros diplomas legais e o § 6º não terá aplicação prática, uma vez que o favor cambial não se estenderia ao produto nacional.

e) o art. 2º do Projeto trata de prioridade para obtenção de financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que já existe, e o art. 4º dispõe sobre o registro dos financiamentos em moeda estrangeira na Superintendência da Moeda e do Crédito (Sindicato Central), exigência essa já em vigor.

Finalmente, o art. 3º fala-se de isenções as importações de equipamentos para a indústria de papel de imprensa da sobretaxa cambial e depósito compulsório, isenções essas que também já se acham em vigor.

Face ao exposto, não há como deixar de concordar com o parecer da Comissão de Economia do Senado. A transformação em lei do projeto em causa só poderia tumultuar a matéria, e o maior prejudicado seria justamente a indústria de papel de imprensa que se pretende beneficiar".

CONCLUSÃO

Dante do exposto, cremos estarem os Senhores Congressistas em condições de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1964 (número 813-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1966. — Antônio Carlos, Presidente — Flores Soares, Relator — Atílio Fontana — Mello Braga — José Meira — Floriano Rubim.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 209-65 (nº 3.162-A-65, na Casa de origem), que "revoga a Lei número 4.127, de 27 de agosto de 1962 e estabelece normas para a prestação do serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo".

REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas do dia nove de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Domicio Gondin e Aarão Steinbruch e os Senhores Deputados Wilson Roriz, Célio Amaral e Afonso Celso, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 209-65 (nº 3.162-A-65, na Casa de origem), que "revoga a Lei número 4.127, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 209-65 (nº 3.162-A-65, na Casa de origem), que "revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962 e estabelece normas para a prestação do serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Senador Domicio Gondin que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente respectivamente, para tanto indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Afonso Celso, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Jefferson de Aguiar 5 votos
Deputado Célio Amaral 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Célio Amaral 5 votos
Senador Aarão Steinbruch .. 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Wilson Roriz Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

E nada mais havendo que tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 1966

As dezesseis horas do dia nove de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Senhores Senadores Domicio Gondin e Aarão Steinbruch e os Senhores Deputados Wilson Roriz, Célio Amaral e Afonso Celso, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 209-65 (nº 3.162-A-65, na Casa de origem), que "revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962 e estabelece normas para a prestação do serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo".

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Wilson Roriz que, na qualidade de Relator, tece considerações substancialmente em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para no uso de suas atribuições constitucionais, após seu voto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinada o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 6, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 209-65 (nº 3.162-A, de 1965, na Câmara dos Deputados), que revoga a Lei número 4.127, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

Relator: Deputado Wilson Roriz.

O Presidente da República, no exercício das atribuições que lhe conferem

os artigos 70, parágrafo 1º, e 87 II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1965 (nº 3.162-A, de 1965 na Câmara dos Deputados), que de 1962, que dispõe sobre a criação da taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi respeitado o decênio previsto na Constituição Federal para o voto do Sr. Presidente da República.

O PROJETO

O Projeto de Lei da Câmara número 209, de 1965, (nº 3.162 na Câmara dos Deputados) teve a sua origem na Mensagem nº 098, de 3 de setembro de 1965, com a qual o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional anteprojeto de Lei revogando a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962, que criou uma taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

E o seguinte o teor do anteprojeto de Lei submetido ao Congresso Nacional:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei número 4.127, de 27 de agosto de 1962, que criou uma taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

Art. 2º A requisição dos serviços daquela categoria profissional continuará a ser feita nos portos nacionais, em caráter facultativo, por parte dos respectivos armadores, empresas e agências de navegação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

A TRAMITAÇÃO

Tramitando normalmente na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, que redenheceu embora a sua constitucionalidade, foi aprovado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, recebeu parecer contrário da Comissão de Legislação Social e foi aprovado pela Comissão de Finanças com a emenda seguinte:

"Art. 2º A requisição de serviços dos vigias portuários será efetuada nos portos nacionais, em caráter facultativo por parte dos respectivos armadores, empresas e agências de navegação".

O Plenário da Câmara dos Deputados com a inclusão do dispositivo na emenda da Comissão de Finanças.

A proposição foi a seguir enviada no Senado, onde seguiu tramitação normal. A Comissão de Projeto de Executivo examinando o texto propôs emenda substitutiva ao Art. 2º, nos seguintes termos:

Substitua-se o Art. 2º pelo seguinte:

Art. 2º O serviço de vigilância portuária, em navios e na carga e descarga das mercadorias, por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo, em sistema de rodízio, será:

a) obrigatório, na navegação de longo curso e

b) a critério da Comissão de Marinha Mercante, na navegação de cabotagem, de acordo com a necessidade dos serviços de carga e descargas das mercadorias".

O projeto foi aprovado pelo Senado com inclusão da emenda acima, remetido à Câmara que também aprovou a sua nova redação e posteriormente enviada à sanção.

O DISPOSITIVO VETADO

O Sr. Presidente da República, usando as faculdades que lhe conferem a Constituição Federal, vetou parcialmente o projeto considerando contrário aos interesses nacionais justamente o artigo 2º resultante da

aprovação da emenda transcrita acima.

AS RAZÕES DO VETO

Justificando o seu voto, o Sr. Presidente da República considera que o artigo 2º do projeto encerra discriminação sendo, como são, idênticas as operações dos navios nos portos, quer se trate de navegação de longo curso, quer se trate de cabotagem.

Além disso a obrigatoriedade constante do artigo vetado, infringe normas do Direito Internacional impondo a substituição da vigilância da própria tripulação por elementos dos sindicatos nacionais, nos quais não se pode obrigar que o estrangeiro confie através de imperativo de lei.

A alínea b encerra impossibilidade de execução porque a Comissão de

Marinha Mercante, que não interfere na operação do navio, jamais poderá apreciar as necessidades de serviços de carga e descarga para fixação de critérios para engajamento de vigias. Há também a considerar o critério de confiança que se deve presidir à escolha do vigia, condicionado necessariamente a noção de liberdade de escolha.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estar o Congresso Nacional habilitado a manifestar-se sobre o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 209, de 1965.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1966. — Jefferson de Aquino, Presidente. — Wilson Roriz, Relator. — Domicio Gondin. — Celso Amorim. — Ajonso Celso.

lhe são prestadas e aos nobres Senadores, formulando votos felicidades para todos durante corrente Legislatura. Cordiais saudações. — Juarez Távora, Ministro da Viação e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa). Sobre a mesa, requerimento de informações que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 94, de 1966

Requeiro de acordo com o Regimento Interno desta Casa, seja enviado ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o seguinte pedido de informações:

1º — Se já foi criada a Subcomissão Técnica de Transporte no âmbito das Comunicações Mistas Permanentes, Brasil-Bolívia para estabelecer as prioridades dos trabalhos de interconexão rodoviária e ferroviária entre os dois países;

2º Criada a referida Subcomissão se a mesma já propôs os meios de financiamento para a conclusão do trecho ferroviário Santa Cruz-Cochabamba;

3º Se já foi assinado até 31 de dezembro de 1965, conforme consta do Protocolo, o Convenio de Intercâmbio de material rodante entre a E.F.N.O.B. e E. F. Corumbá-Santa Cruz de La Sierra, conforme conclusão a que chegaram as representações brasileiras e bolivianas nas reuniões de 12 a 25 de outubro p/ passado no Rio de Janeiro?

4º Se já foram cedidas à Empresa Nacional de Ferrocarriles de Bolivia a título de aluguel com opção de compra, dez Locomotivas a Vapor com combustão a óleo e 10 vagões e carros de diferentes tipos e capacidade, de acordo com as referidas conversações?

Justificação

São plenamente justificáveis as razões deste meu requerimento ao Ministro das Relações Exteriores, pois, não se interessa ao nosso país, como mais principalmente ao meu Estado que mantém intercâmbio comercial interregional com a Bolivia, conforme acordo celebrado entre os dois países. Dai precisaremos ficar bem a par das providências que estão sendo tomadas por ambos os Governos, no sentido da melhoria da interconexão rodoviária e ferroviária, a fim de dar mais facilidade no incremento desse comércio, tão preciso para ambos os países.

Brasília, 15 de março de 1966. — Lopes da Costa.

Requerimento nº 95, de 1966

Requeiro sejam solicitadas, nos termos do art. 213 do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento, as seguintes informações:

1 — Se está ultimada a elaboração do plano para construção de 200 mil casas por intermédio do Banco Nacional de Habitação, plano este de autoria do Ministro do Planejamento.

2 — Se no referido programa estão incluídos todos os Estados, Territórios e Distrito Federal.

3 — Se deverão ser ouvidas entidades de classe a respeito da mesma planificação.

4 — Qual a data prevista para início das construções.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1966. — Vicente Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os Requerimentos lidos vão à publicação e serão, oportunamente, submetidos a despacho da Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado

Nº 4, de 1966

Concede isenção de tributos à instalação da indústria do arame liso ou farpado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção dos impostos e taxas devidos à União, por força da emenda constitucional número 13, de 1965, aos fabricantes de arame liso ou farpado, e seus acessórios, nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Pará, Amazonas, Acre, Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º A isenção vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O poder público deve incentivar por vários modos a pecuária e atividades agrícolas em Estados onde a industrialização está por se iniciar e ente que aquelas atividades se pronunciam em impetos ou possibilidades de expansão.

A importação de arame para cercas é um grande impedimento ao controle ou desenvolvimento da criação. Daí a necessidade de surgir in loco a fabricação de arame. É uma técnica simples e para nós que temos a facilidade da matéria prima.

Sala das Sessões, 15 de março de 1966. — Vicente Bezerra Neto.

O SR. JOSE ERMIRIO:

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu hoje, os seguintes requerimentos, apresentados na sessão de ontem: Nº 92, do Sr. Cattete Pinheiro, de informações a serem prestadas pelo Presidente do IBRA; Número 95, do Sr. Bezerra Neto, de informações a serem prestadas pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio, primeiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocupo novamente a tribuna do Senado, desta vez para elogiar uma empresa — a Petrobrás — cujo relatório merece ser lido por todos nós. A mesmo tempo, criticar severamente a política do Conselho Nacional do Petróleo.

(Lendo)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, sómente o acentuado espírito democrático desta Casa tem nos permitido que, com uma insistência que deve ser levada à conta de nossas indormidas preocupações com os destinos deste País, levantemos nossa voz para expor essas mesmas preocupações, sempre na esperança de assim contribuir para o equacionamento e a solução dos inúmeros problemas que estão a nos desafiar.

SENADO FEDERAL

ATA DA 10ª SESSÃO, EM 15 DE MARÇO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos achar-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos
Vivaldo Lúm
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Manoel Vilaça
Ruy Carneiro
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Rui Palmeira
Aírton de Melo
Júlio Leite
Joséphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Afonso Arinos
Aparecido Viana
Nogueira da Gama
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Mello Braga
Mello Braga
Guido Mondin
Daniel Krieger
Gay da Fonseca — 28.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(Agradecimentos)

— de comunicação da escolha da nova Mesa do Senado: nº 17-66 (nº de origem 50-66), de 9 de março; — de comunicação da aprovação da escolha de Diplomata: nº 18-66 (nº de origem 64-66), de 11 de março, com referência à escolha do Sr. Sérgio Corrêa da Costa para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Trinidad e Tobago;

— de remessa de autógrafos de Deputados Legislativos (mensagens de 11 de março);

nº 19-66 (nº de origem 65-66) — D. Leg. 95-65;

TELEGRAMA

Senador Auro Moura Andrade — Senado Federal — Brasília — DF. De Lapa — Rio — GB — 4-3-68.

Comissão Estradas, Transportes, Trânsito do Automóvel Clube Brasil reunidas, vem solicitar valioso apoio Vossa Exceléncia, sentido manter no texto novo Código Nacional de Trânsito representação AC no Conselho Nacional de Trânsito e Órgãos Regionais, conforme já proposto pelo próprio CNT.

ressaltamos que primeiro Código foi obra ACB que, como órgão máximo do automobilismo Nacional, único filiado e exclusivo representante Brasil-Federação Internacional de L'Aubomobile, e desde então, membro nato CNT e Órgãos Regionais, não se justificando sua exclusão daquele órgão. Afetuosas saudações. — Alberto Lélio Moreira. — Francisco Perdigão. — Ary Corrêa Sant'Ana, Presidentes.

TELEGRAMA

Senador Auro Moura Andrade — Presidente Senado e Congresso Nacional — Brasília — DF.

Impedido motivo fôrça maior comparecer recepção oferecida hoje pelo Senhor Presidente da República aos Membros do Congresso Nacional, asso-me daqui as homenagens que

Tudo quanto dizemos, pois (e consumamos empregar as palavras para traduzir o pensamento, e não para ocultá-lo), repetimos, tem um só e único objetivo: contribuir para a solução dos problemas básicos desta Nação.

Por isso mesmo, aqui estamos para comentar, com otimismo e entusiasmo, o Relatório apresentado pela PETROBRAS, relativo ao ano de 1965, já publicado em 4 do corrente, pelo qual se verifica a segura, patriótica, eficiente e honesta direção do eminente Marechal Adhemar de Queiroz que, à sua honrosa e brilhante fé de ofício de militar, pode acrescentar mais esse trabalho à frente da empresa que é verdadeiro símbolo do nosso legítimo e consciente nacionalismo.

Constitui, Senhor Presidente, uma alegria e uma satisfação encontrar tarefas ou funções de tanta responsabilidade entregues a mãos limpas e decididas, e não regateamos aplausos a essa modelar administração.

A PETROBRAS, Senhor Presidente, é realização que marcou um momento realmente histórico na evolução de nosso árduo processo de emancipação econômica, que nossos filhos, ou os filhos de nossos filhos, um dia terão a felicidade de viver. E, sobretudo, empreendimento que se concretizou, superando o entrochoque apaixonante e apaixonado das controvérsias quase sem fim, desmentindo a descrença e o negativismo de quantos duvidaram de nossa própria capacidade. Mais ainda: logo depois, desmascarou aqueles que, por escusos interesses, ou por falta de amor à sua terra, aceitaram, dogmaticamente, relatórios como o de um Walter Link, no qual se contém a heresia geológica de afirmar que o território brasileiro, dotado de área sedimentária superior à dos Estados Unidos, não possuía petróleo! Ora, um país que tem 3 milhões e 400 mil quilômetros quadrados de superfície não pode ter receio de empregar recursos na sua exploração petrolífera. E é que está fazendo a PETROBRAS, cujo lema, exposto perante Comissão Especial desta Casa pelo próprio Marechal Adhemar de Queiroz, tem sido "mais petróleo em menos tempo".

Somos, felizmente, Senhor Presidente e Senhores Senadores, daqueles que, desde a primeira hora acreditaram, lutaram e colaboraram, embora modestamente, em favor da concretização dessa nobre e generosa idéia, fazendo parte dos milhões de patrícios que acompanham, dia a dia, de minuto a minuto, a vida dessa empresa, que só sômente nossa.

Queremos destacar dêsse Relatório — exemplo de objetividade — alguns dados que despertaram desde logo nossa atenção.

Assim, notamos a crescente descentralização administrativa da empresa, com melhor definição de responsabilidade, cujos resultados vêm se refletindo principalmente nas atividades de exploração e produção de petróleo, tendo sido descobertos os novos campos de Miranga, Araçás, Fazenda Imbê, Fazenda Azevedo e Massapé, no Recôncavo Baiano.

Emfatiza o documento:

"Miranga, sobretudo, já pode ser incluído, embora não esteja ainda completamente delimitado, entre os maiores campos do País, sendo que sua localização e a qualidade de seu óleo deverão facilitar a respectiva extração. Espera-se ainda que esse mesmo campo contribua, no decorrer de 1966, com mais de 1 milhão de metros cúbicos de petróleo, produzindo essa que significará uma economia adicional para o País da ordem de 7 milhões de dólares. Saliente-se, também, que o importante campo de Carmópolis

(Sergipe) está em fase de testes, autoriza a previsão de que, em fins daquele ano vindouro (1966), quando estará concluída a construção do oleoduto e terminal que servirão àquela área, fluirão, daí aproximadamente, 4.000 metros cúbicos de petróleo. No Maranhão, por sua vez, as quantidades de óleo recuperadas na Bacia de Barreirinhas, embora ainda ser volume comercial, vieram reforçar as perspectivas de que essa mesma bacia pode vir a transformar-se numa nova e importante região de produção do País".

Mais adiante o Relatório esclarece já em 1965 pôde a PETROBRAS superar a produção de 1964, embora em pequena porcentagem, mas, em 1966, deverá apresentar incremento de produção da ordem de 50% sobre os níveis atuais.

Como lhe compete, o aludido Relatório faz referência a Decretos do Executivo, precisamente os de números 55.759, de 15 de fevereiro, 56.571, de 9 de julho e 56.980, de 1º de outubro, todos de 1965.

Esses diplomas, a nosso ver, contrastam com a orientação até aqui seguida, patrioticamente, pelos dirigentes da PETROBRAS, além de violarem a lei anterior básica — de nº 2.004 — que acertadamente estabeleceu o monopólio em favor da referida empresa estatal. Não convence a ninguém a simples reserva de áreas. Toda a indústria petroquímica, como a lavra e a industrialização dos xistos, deve ser monopólio absoluto e exclusivo da PETROBRAS. Por esse motivo não podemos concordar com a política do Conselho Nacional do Petróleo, no que diz respeito a concessões, em favor de organizações estrangeiras, da industrialização de subprodutos elaborados pela PETROBRAS. Ora, se não fizemos concessões, se realizamos com nosso próprio esforço a exploração, o transporte e a refinação do petróleo, não se justifica entremos a firmas estrangeiras justamente a industrialização de subprodutos, que exige capital muito inferior, e proporciona lucros maiores. Além disso, como é sabido, capitais que porventura vierem do exterior com essa finalidade retornarão em menos de cinco anos, restando-nos a pesada responsabilidade de uma interminável e indefinida remessa de lucros. E o que a experiência tem evidenciado, todos os dias.

A esta altura queremos dirigir nosso apelo aos ilustres Ministros das Minas e Energia e da Indústria e Comércio, lembrando que se temos em créditos no exterior US\$ 500 milhões de dólares, segundo se proclamou em mais de uma oportunidade, basta a destinação de, por exemplo, 20% (vinte por cento) desse montante, com prazo de 5 (cinco) anos, em favor da PETROBRAS, para que se evite a assunção de novos e insuportáveis encargos, deixando em mãos brasileiras o comando de atividade industrial tão estreitamente ligada à própria segurança do País. E, a respeito, mais uma vez devemos seguir a orientação do México, onde a PEMEX, que já possui imensa indústria petroquímica, está destinando a invejável soma de 1 bilhão e 280 milhões de dólares, quase três trilhões de cruzeiros, para o seu desenvolvimento.

Continuando a análise do Relatório, comungamos, com justificado orgulho, do otimismo de sua alta direção ao estimar a produção do petróleo bruto, para 1966, em 8.140.000ms3 (51.200.600 barris), o que representará acréscimo, em relação a 1965, de 49,5%, e deverá corresponder a cerca de 43,1% do total do óleo cru processado nas refinarias nacionais — o mais elevado índice desde a criação da PETROBRAS.

Igualmente merece louvores a manutenção da política de centralizar toda a importação de óleo cru na PETROBRAS, bem como a aquisição do produto onde quer que se apresente em condições favoráveis, numa agressiva política frente ao mercado internacional. Essa importação situou-se, em 1965, em aproximadamente 12,8 milhões de m³, ocupando a Venezuela o primeiro lugar entre os nossos fornecedores. A participação dêsse País, no total da nossa importação, caiu de 45,1% para 38,3%, enquanto a União Soviética subiu de 15,1% para 22,1%; a do Oriente Médio permaneceu praticamente inalterada, sendo que o Kuwait recuperou sua posição em relação à Arábia Saudita; a importação do continente africano caiu de 1,7% para 0,6%, sendo que a Argélia foi substituída pela Nigéria.

Notamos, também, que a média dos preços obtidos baixou, novamente, desta vez de US\$ 2,13 para US\$ 2,08. Aliás a PETROBRAS pagou sempre preços médios unitários de importação de petróleo bruto inferiores aos pagos pelas refinarias particulares, sendo que, no segundo semestre, foi de apenas US\$ 2,03.

Igualmente merece louvores a política de transportes da PETROBRAS, que tem em construção nos estaleiros nacionais, seis (6) petroleiros, de 10.500 toneladas DW cada um, unidades que deverão ser incorporadas a FRONAPE no decorrer dêsse ano.

Senhor Presidente, temos em mãos minucioso trabalho publicado em "Problemas Brasileiros", nº 34, de janeiro do corrente ano, de autoria do jornalista Roberto Appy, onde são examinadas as perspectivas petrolíferas no Brasil. Comparando os dados fornecidos por esse estudioso, verificamos, com preocupação, que, em relação ao ano de 1964, houve queda nas atividades da PETROBRAS, no que diz respeito à gravimetria e sismografia. Assim, em 1964 trabalharam 153,3 turmas-meses de gravimetria, e 144 turmas-meses de sismografia contra, respectivamente, 130 e 128,4 turmas-meses. Ora, essa queda numa atividade tão fundamental não se justifica de maneira alguma, e contrasta com o dinamismo da direção da empresa. Certamente que tudo será feito para o incremento dessas pesquisas, sem as quais não se pode sequer cogitar de exploração de petróleo.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — Estou vivamente impressionado com a sua opinião a respeito da atual chefia da PETROBRAS. Conheci, há anos, em Corumbá, o então General Adhemar de Queiroz como Comandante da II Brigada Mista. S. Exa. ali se impôs à amizade e ao respeito de todas as camadas sociais, de todas as correntes político-partidárias. Dizia-se que para ali fôra designado como uma espécie de exilado político. O Senhor General Adhemar de Queiroz logo se interessou pelos problemas da região, tornando-se autoridade a quem todos consultavam, independentemente das cores políticas. Relembrando sua capacidade administrativa naquela época, tendo provas indiscutíveis de seu sereno patriotismo, não é surpresa que o Marechal Adhemar de Queiroz seja um eficiente administrador da PETROBRAS.

O reconhecimento dêsse aspecto da nova gestão da PETROBRAS, por um parlamentar exigente e fiscalizador como Vossa Excelência, Geólogo, profundo conhecedor do problema do petróleo brasileiro, constitui um julgamento insuspeito sobre a chefia do Marechal Adhemar de Queiroz.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte do nobre Senador Bezerra Neto. Jamais faria tal pronunciamento se não estivesse convencido de que ele representa a realidade.

Na verdade, Sr. Presidente, é tanta a nossa satisfação diante do que consta dêsse notável Relatório, que não resistimos ao impulso de incorporar às nossas palavras quase tudo quanto se contém em seu texto, com o intuito de contribuir para sua mais ampla divulgação. Melhor do que as palavras, que falem os números.

PRODUÇÃO DE ÓLEO 1964 — 1965

Estados	Metros cúbicos	
	1964	1965
Alagoas ...	15.064	21.432
Sergipe	1.729	11.010
Bahia	5.279.436	5.427.912
TOTAL	5.296.229	5.460.354

A produção de gás natural nos campos da Bahia, cresceu de 531.715.156, em 1964, para 683.133.370 em 1965.

PETRÓLEO PROCESSADO NAS REFINARIAS DA PETROBRAS

Em 1965 (Unidade: 1.000 m³)

Refinaria Presidente Bernardes	6.287
Refinaria Landulpho Alves	2.603
Refinaria Duque de Caxias	5.748
Total	14.638

"Ao término de 1965" — continua o Relatório — "a capacidade de refinaria da PETROBRAS alcançava 49.300m³-dia, além de 640m³-dia de petróleo destinado exclusivamente à produção de asfalto. Com as novas Unidades em construção e as ampliações previstas, essa capacidade de refinaria passará de 66.400m³-dia, mais 1.340m³-dia para produção de asfalto".

Capítulo à parte dessa comunicação oficial e responsável é o que se refere a fertilizantes.

Quero que os Srs. Senadores observem bem o que aconteceu, ano passado, com a Petrobrás, com relação a fertilizantes.

Tomamos conhecimento, com redobrada fé nos destinos dessa grande empresa, que em 1965 houve elevado incremento da produção de fertilizantes, especialmente quanto aos nitrrogenados, destinados à nossa agricultura, cuja importância não temos cansado de acentuar, como fator indispensável para que evitemos todo o cortejo de perigos, riscos e inquietação que a fome traz consigo. Com esse objetivo até já apresentamos a esta Casa projeto criando refinaria de petróleo e usina de fertilizantes. Projeto que tomou o nº 82-64, e que tramita regularmente, tudo indicando que merecerá aprovação do Senado de República, pois já teve pareceres favoráveis de várias Comissões Técnicas.

Eis o quadro elencador a respeito:

PRODUTOS	FERTILIZANTES (em toneladas)		
	1964	1965	Incremento
Amônia	14.452	27.283	88,8
Ácido Nitrico	35.566	71.513	117,9
Nitrocálcio	26.466	57.687	118,0
Nitrato de Amônia	5.065	6.538	29,1

Tão excelentes resultados, senhor Presidente e senhores Senadores, faz com que presistamos em nossa atitude de inconformismo com a política fixada pela Conselho Nacional do Petróleo — de se entregar a firmas estrangeiras nossa indústria petroquímica, que tudo indica deva fazer parte do monopólio estatal, através da Petrobrás.

Ainda agora estamos tomando conhecimento, pela imprensa, de que foram feitas concessões, foram concedidos favores e outorgados privilégios a empresas alienígenas nesse setor, com o que absolutamente não podemos concordar, e contra o que levantamos o nosso protesto.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex^a um parte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Com muito prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Estábamos esperando as conclusões do discurso de V. Ex^a que, se de um lado enaltece a obra da atual administração, obra puramente administrativa, de outro lado faz crítica das mais severas ao Governo Federal, porquanto está cedendo à iniciativa privada aquilo que pertenceria, de direito, à PETROBRAS. A indústria petroquímica está, hoje, nas mãos de capitais privados e creio que V. Ex^a acrescentou estrangeiros ou consorciados. Perdemos do monopólio estatal do petróleo o direito à lavra e à industrialização do xisto betuminoso quando sabemos que as reservas do xisto betuminoso no Brasil são das maiores de todos os continentes. Freqüigada a iniciativa privada, no campo do petróleo, como que o governo nega a eficiência da PETROBRAS realçada no relatório que V. Ex^a comenta. Há um ponto que, ao certo, V. Ex^a, vai analisar. É o declínio verificado no consumo dos derivados do petróleo, em 1965. Financeiramente, a empresa vai bem, mas da política adotada o povo não se beneficiou como seria do nosso desejo. O encarecimento do óleo Diesel, do combustível líquido, fez com que houvesse retrâlamento na agricultura, na pecuária e na pequena indústria nacional e os produtos encareceram de tal maneira que houve retrocesso. Daí a crítica de V. Ex^a à política do Governo, enquanto comenta o Relatório apresentado pela Petrobrás. Na verdade, suas palavras constituem um chamaréamento para que o Governo não tire aquilo que resta à Petrobrás. V. Ex^a sabe que alguns jornais falam de uma ameaça ao estatuto do petróleo, tirando da Petrobrás muito mais de que lhe cabe, até este momento, e dando-nos a entender que a Petrobrás está subordinada a um círculo que se aperta.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Muito bem!

O Sr. Aurélio Viana — E se não houver um grito de alerta ela poderá ser tragada pelos acontecimentos e pela política, que é orientada num certo sentido, de fora dentro ou con-

mento que redonda no sub aproveitamento das potencialidades da indústria tradicional já instalada no Nordeste.

Permito-me lembrar, uma vez mais, os objetivos fixado pelo Programa de Ação Económica do Governo, no que diz respeito aos órgãos de desenvolvimento regional, um dos quais refere-se à prioridade na captação dos recursos do exterior, para a formação dos recursos do exterior, para a formação de economias externas nas áreas subdesenvolvidas. Neste setor o Banco do Nordeste tem exercido com rara proficiência suas finalidades, já tendo obtido, a partir de 1961, três empréstimos do BID, nos valores da US\$ 10 milhões, US\$ 12.990 milhões e US\$ 3.850 milhões. Mas ainda aí se revela o que me parece uma falta de coordenação entre a atividade do Banco e a SUDENE. Pela natureza desses empréstimos pode-se verificar que a maior parte dos recursos destina-se ao financiamento de serviços básicos através de instituições públicas, objetivo que mais acertadamente caberia à SUDENE. E o acordo com a informação do BNB o contrato de US\$ 12.990 milhões será aplicado integralmente ao financiamento dos serviços de água e esgotos de São Luiz, Teresina, Natal, Recife, Maceió e Campina Grande, enquanto o de US\$ 3.850 milhões num programa de habitação popular em Pernambuco. Nota-se, portanto, que a prioridade cabe aos programas de investimentos públicos, restando para o financiamento à indústria, o crédito de US\$ 10 milhões. Como demonstre em meu discurso anterior, desse total foram efetivamente aplicados, em quatro anos, US\$ 4.516.757,42 o que dá acerca de 25% do que se destinou aos investimentos básicos no setor público. Para se alcançar as metas governamentais, que em última análise se coadunam com a política ainda em vigor na SUDENE parece-me que se torna indispensável um esforço de coordenação entre esse organismo e o Banco do Nordeste, transferindo-se a este os recursos para a industrialização com que conta a SUDENE, à qual deveria caber, por sua vez, a soma total de meios para os investimentos da infra-estrutura.

Senhor Presidente, a PETROBRAS é uma empresa que orgulharia qualquer povo, em qualquer continente. Merece de todos os brasileiros o mesmo respeito e a mesma admiração que dedicamos aos símbolos da Pátria comum. E' o atestado vivo do quanto podem o amor ao trabalho, o espírito de luta, o ideal honestamente acentuado, que podemos identificar na personalidade inesquecível do Presidente Vargas, seu grande inspirador. A PETROBRAS, ao lado da Companhia Siderúrgica Nacional, sem dúvida, foram os primeiros e decisivos passos na caminhada dura e difícil pela concretização do sonho de nossa independência econômica. E é a prova provada da vontade soberana de uma Nação consciente de seus próprios destinos! (Muito bem. Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso): Senhor Presidente, Senhores Senadores, pretendendo concluir hoje a análise dos problemas relativos à industrialização do Nordeste, referindo-me ainda aos resultados obtidos nesse objetivo, com a atuação do Banco do Nordeste e da SUDENE.

As conclusões de meu discurso anterior podem ser resumidas em dois enunciados principais. O primeiro é o de que os instrumentos com que conta atualmente o Governo, os recursos de que dispõe o Banco do Nordeste e as normas e critérios de aplicação em vigor não são suficientes para promover uma industrialização intensiva daquela região, com a rapidez e a mobilidade que os seus estígios sociais exigem e o programa do Governo preconiza.

O segundo enunciado é uma consequência do primeiro. A tarefa de industrializar o Nordeste está sendo minimizada pelos órgãos de planejamento e financiamento, além de não atender à expectativa local e às possibilidades potenciais que sua estrutura industrial permite. Esse estado decorre da falta de flexibilidade que se caracteriza pela morosidade na apreciação dos projetos de ampliação, de modernização e de instalação de novas indústrias, provocando um retrai-

mento que redunde no sub aproveitamento das potencialidades da indústria tradicional já instalada no Nordeste.

Antes de abordar este ponto torna-se imperiosa uma ressalva. Quando digo industrialização, não estou me referindo à atividade industrial, genéricamente; nem às práticas de comercialização da indústria. Isto por que há uma crença muito difundida, de que o Banco vem se desvirtuando de suas finalidades para se transformar num banco essencialmente comercial. Ou seja, de que o BNB é apenas mais um banco concorrente com as centenas que existem na região, alguns até captando recursos daquela área para aplicação em outras onde as oportunidades de renda são maiores. Quando eu me refiro à industrialização, como sendo o setor menos atendido, quero dizer à implantação de novas indústrias e a expansão ou modernização das existentes. Esse esclarecimento é indispensável, como assinalo, porque esse desvirtuamento é um dos mitos que se criaram em torno do Banco. E tanto é que tem foros de verdade, que o próprio Presidente da instituição, depondo perante a CPI dos Tratores, na Câmara dos Deputados, disse textualmente:

Permita-me dar certa ênfase a esse fato, pois é comum ouvir-se de alguns críticos menos avisados a acusação de que o Banco se desvirtuou de suas finalidades, porque age como banco comercial.

Nada mais maliciado ou distorcido da verdade!

Primeiro, há na assertiva uma distorção verbal. As atividades do BNB, como banco comercial, não beneficiam apenas o comércio: 80% de suas operações nesse campo são feitas diretamente com empresas industriais e agrícolas, desempenhando, em consequência, importante função suplementar no conjunto das aplicações do Banco. Seria mesmo curioso observar a reação de tais críticos, se o Banco liquidasse suas operações nesse campo, subtraindo à oferta de crédito regional os 56 bilhões de cruzados que tem aplicados em créditos de curto prazo.

Não me situo entre esses críticos, já mesmo por que acho que as aplicações do Banco do Nordeste, descontando legítimos efeitos comerciais e industriais e empresas agrícolas básicas, essencial e imprescindível ao Nordeste, carente de capital para giro de suas empresas. A supressão desses recursos teria efeito desastroso no economia regional. Essa função, que cabe ao Departamento de Crédito Geral é que supre a nítaria carência de capital rotativo das indústrias nordestinas. Posso dar meu testemunho no que diz respeito a Sergipe, que também tem se beneficiado desse crédito, sem o qual nessas dificuldades seriam imensamente maiores. Esse esclarecimento oportuno, entretanto, não envalida a minha afirmação que diz respeito, isto sim, aos investimentos, aos financiamentos e ao crédito para a instalação de novas indústrias, e à modernização e expansão das existentes. Senão vejamos.

Vamos examinar, por exemplo, o ano de 1965, cujos dados se referem à posição dos saldos devedores em 5-9-65. Os recursos do Banco estavam aplicados de acordo com os seguintes valores absolutos:

Departamento de Crédito ..	56.103
Departamento Rural ..	20.700
Departamento de Crédito Cooperativo ..	2.655
Departamento de Crédito e de Investimentos ..	24.321
Total ..	103.881

Se examinarmos as aplicações do Banco do Nordeste no que diz respeito à destinação de seus recursos,

Os créditos para industrialização tal como a defini, são aplicados através do Departamento Industrial e de Investimentos que é quem analisa e propõe a aprovação dos projetos industriais. Vemos já ai que esse Departamento aplicou, até setembro de 1965, cerca de 23,5% das disponibilidades totais do Banco. Esse montante refere-se, porém tanto aos projetos para instalação, ampliação ou modernização de indústrias novas ou existentes, quanto a empréstimos a órgãos governamentais para serviços básicos de eletrificação, saneamento e outros. Não dispomos de dados para avaliar que parcela desse montante diz respeito a projetos da iniciativa privada. O Banco nos forneceu, no entanto, a relação e o montante das operações contratadas por esse Departamento em 1965. São 41 projetos que observaram Cr\$ 6.677.115.000, e US\$ 5.077.269,00. Fazendo-se a conversão na base de Cr\$ 2.000, por dólar, apenas para efeito de cálculo proporcional, teríamos um montante em cruzados de Cr\$ 16.831.653.000, dos quais Cr\$ 9.690.470.000, ou seja, aproximadamente 60% foi empregado em financiamento a entidades públicas para serviços básicos, restando 40% para a atividade privada, no que diz respeito à industrialização. Se a proporcionalidade dos recursos utilizados for a mesma, veremos que a industrialização beneficiou-se de apenas 9,44% dos recursos totais do Banco!

Nesse mesmo depoimento a que me referi há pouco, o Presidente do Banco esclarece que em 3 de setembro de 1965 os recursos para aplicação a longo prazo de que dispunha aquél organismo somavam 47 bilhões e 700 milhões, integralmente emprezados em empréstimos de longo prazo, isto é, empréstimos cujos prazos de resgate vão até 10 anos. Esse total 24 bilhões e 300 milhões destinaram-se a créditos à indústria e serviços básicos: 20 bilhões e 700 milhões e créditos rurais e 2 bilhões e 600 milhões a créditos para cooperativas.

Esta é a informação constante de fls. 9 do depoimento, e referente à posição em 3 de setembro de 65, dos saldos devedores nas respectivas contas. A fls. 7 está o total de aplicações na mesma data, com o valor de 38 bilhões e 500 milhões. Escalarei Sua Senhoria que isto é em consequência dos recursos de curto prazo terem subido do índice 100 em 1963, para o índice 522 em 1965, enquanto os de longo prazo subiram do índice 100 para o índice 284, no mesmo período. Segundo aquela autoridade essa situação decorre, não só do crescimento maior dos Depósitos Vinculados, que são de curto prazo — e que alcançavam na data, indicada 19% desse total — mas também ao fato de haver o Governo incluído no Plano de Contenção de Despesas de 1965 parte da dotação que caberia ao Banco no valor de Cr\$ 4,6 bilhões. Ainda aí me parece, Sr. Presidente, que para conciliar os objetivos governamentais com as disponibilidades do Banco do Nordeste seria imprescindível reservar a maior parcela possível de seus recursos para investimentos ou financiamentos a longo prazo, à criação de novos empregos, através da instalação de novas indústrias, ou a ampliação das existentes.

Se confrontarmos as aplicações do Departamento de Crédito Industrial e Investimentos do Banco, feitas em 1964, em favor das indústrias privadas, com o crédito industrial concedido pelo Banco do Brasil na mesma área de atuação do Banco do Nordeste, chegaremos à conclusão que aquela, embora dispondo de menores recursos, proporcionalmente à respectiva jurisdição, atendeu à indústria em maior escala do que o Banco

do Nordeste. Com efeito, os empréstimos para industrialização somaram em 1964, Cr\$ 3.892.043.000, e US\$ 3.235.007,00 através do CARIN, o que dá o montante aproximado de 10 bilhões e 300 milhões, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira a Cr\$ 2.000, por dólar. No mesmo período, as aplicações da CREAI em crédito industrial, computando-se do Maranhão à Bahia alcançaram 12 bilhões e 700 milhões de cruzados. Içasse 4 vezes mais. Devemos levar em consideração que o Banco do Brasil, através da CREAI, dispunha para ser usado em todo o país, e em todas as modalidades de crédito, de 665 bilhões enquanto o Banco do Nordeste contava com cerca de 293 bilhões em 1965, para inversões em sua área de atuação.

Esse confronto e os reparos, quanto à proporcionalidade do emprego de recursos do Banco do Nordeste podem dar a falsa aparição de que o papel dos órgãos de desenvolvimento regional do Nordeste está sendo subestimado. A evidência da destinação de empréstimos para investimentos públicos, em níveis superiores ou quase iguais aos montantes destinados à iniciativa privada, por sua vez, pode parecer uma preocupação contra a tendência estatizante de que por vezes se ouve falar, entre os analistas e entre os opositores da política econômica-financeira do Governo. Como já ressaltei que este não é o meu propósito, pois reconheço a alta essencialidade das funções tanto do Banco quanto da SUDENE, e não vejo oposição entre a iniciativa privada e os investimentos públicos em setores essenciais da economia e da produção, desejo, expor as razões que levaram a admitir como necessária uma re-ordenação de atribuições entre a SUDENE e o Banco do Nordeste.

A tendência do Governo nos últimos anos, tem sido a de nacionalizar e estatizar os empreendimentos no setor energético. Nada mais justo, se considerarmos a peculiaridade nacional dessa indústria, iniciada com a hidrelétrica do São Francisco e recentemente complementada no Nordeste com a criação da CERNE — Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste. A situação no resto do país não é muito diferente. Quando os empreendimentos não são essencialmente federais ou estatais, guardam pelo menos a característica de iniciativas públicas. Os ônus iniciais desses investimentos são, portanto, eminentemente públicos, até que as condições permitam uma efetiva atribuição desses encargos entre os usuários. Essa distribuição de encargos parece-me socialmente justa, principalmente numa fase de grandes solicitações dos esforços governamentais em favor do desenvolvimento. Se esse procedimento é de maneira usual aceito como essencial e cabível nas zonas desenvolvidas do país, muito mais lógico e procedente que assim seja nas regiões subdesenvolvidas.

Ora, Senhor Presidente, transferir esse ônus e esses encargos às Prefeituras Municipais do interior do Nordeste significa transferir a amortização inicial desses financiamentos às comunidades caracteristicamente carregadas de capitais e recursos para investimentos da infra-estrutura. A criação de condições estruturais ou infra-estruturais do Nordeste deve ser feita — como no resto do país — através de investimentos públicos diretos; através de recursos orçamentários que não gravem as combalidas economias locais. As exigências dos financiamentos devem ser sustentadas pelas empresas privadas, que têm condições e obrigações de possuir rentabilidade que lhes permitem as amortizações nas condições estipuladas pelos organismos financeiros. A

continuarmos nessa política em pouco mais estaremos transferindo as comunidades do Nordeste a obrigação de subsídiar ou manter os investimentos básicos que nas outras Unidades da Federacao então reservados a União. E se o digo com retaguarda ao setor de distribuição de energia, possa dizer-se também a respeito da construção de casas populares ou de saneamento. Este, Senhor Presidente, o sentido de minha advertência.

Deveria abordar outro assunto imediatamente relacionado com a industrialização do Nordeste, e que lhe é de intimo respeito, qual seja o dos investimentos feitos com a aplicação dos artigos 18 e 34 dos Planos Diretores da SUDENE. Aguardarei no entanto a resposta desse órgão ao requerimento de informações que lhe enderecei, a fim de abordá-lo convenientemente, mesmo por que não pretendendo encerrar minhas considerações sem antes referir-me às sugestões que julgo indispensáveis e que submeto desta tribuna aos Ministérios do Planejamento e da Coordenação dos Organismos Regionais, face às ponderações que fiz. A primeira e mais essencial dessas sugestões, diz respeito ao re-ordenamento de atribuições entre a SUDENE e o Banco do Nordeste, através da revisão do diploma legal que instituiu os dois órgãos. Essa re-distribuição de funções se faria basicamente, visando nos seguintes objetivos:

1. Transferir à SUDENE as funções de banco assistencial que estão atualmente confiadas ao Banco do Nordeste, notadamente as que dizem respeito:

- a) à prestação de assistência técnica a agricultores e industriais;
- b) à realização e divulgação de estudos e pesquisas sobre o potencial de recursos e oportunidades de investimentos;
- c) à promoção ou colaboração em programas de treinamento para formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico.

2. Transferir da SUDENE para o Banco do Nordeste os atribuições de exame dos projetos industriais e agrícolas de empresas que se propõem a investir no Nordeste, mediante uma mais íntima articulação entre os órgãos locais de planejamento, a SUDENE e o Banco;

3. Reservar a SUDENE o financiamento ou o investimento nos setores básicos da infra-estrutura, conferindo-se ao Banco os recursos atualmente confiados à SUDENE, para investimentos relativos à industrialização, para serem aplicados sob a forma de financiamentos às empresas interessadas.

Essa re-ordenação trará, como consequência imediata, a meu ver, uma denhecação mais objetiva dos setores de trabalho dos dois órgãos, eliminando-se, por consequência, os claros e inluidíveis conflitos ou superposições de atribuições que atualmente existem.

Relativamente ao Banco do Nordeste, depois de adotadas as medidas constantes da primeira recomendação, seriam igualmente necessárias providências complementares que podem resumir-se nas seguintes:

1. Revisão dos critérios de aplicação dos recursos disponíveis, no sentido de ajustá-los às necessidades e peculiaridades locais;

2. Revisão das normas de exame e apreciação dos pedidos de financiamento submetidos ao Banco, com o fim de simplificá-las, à semelhança do que fez recentemente o BNDE, inclusive adotando-se prazos máximos para a solução dos projetos;

3. Concentração dos recursos disponíveis, na medida das reais possi-

bilidades do Banco, em atividades industriais prioritárias, que visem:

- a) à criação de novos empregos, mediante a estabelecimento de novas indústrias;
- b) à expansão das indústrias existentes;
- c) à modernização do equipamento, ou ao aumento da produtividade.

4. Efetiva e mais estreita colaboração do Banco com os organismos locais de desenvolvimento, tendo em vista, especialmente, o exame projetos submetidos à sua apreciação, a fim de se estabelecer um sistema mais flexível e menos oneroso em sua tramitação, através do estabelecimento de uma pré-seleção, feita em nível local pelos órgãos estaduais de planejamento, com a direta assistência dos setores técnicos do Banco.

Estas, Senhor Presidente, as sugestões mais imediatas que me permitem as observações que fiz em recente contrato com os setores mais diretamente interessados no desenvolvimento regional em meu Estado. São observações práticas, a que não faltou o exame da mecânica de funcionamento do Banco e da SUDENE, feitos ambos com as limitações naturais de quem não está em intimo contato com os problemas, as dificuldades e as imposições legais a que estão sujeitos o Banco e a SUDENE. Em todo o caso elas são o fruto de meu desinteressado desejo em ver implantada, em ritmo cada vez mais ativo, a mantidade da urgência da transformação econômica do Nordeste.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a importância desse tema está implícita no desta que o Presidente Castello Branco deu à industrialização do Nordeste, em recente entrevista à revista "Manchete", ao assinalar que chegou finalmente a hora do Nordeste. São palavras textuais de Sua Excelência, que assinalou:

O esforço de industrialização na área nordestina pode ser medido pela aprovação de 83 projetos para a instalação ou ampliação de empresas, nos quais serão aplicados 66 bilhões de cruzados. A primeira grande siderúrgica nordestina, a USIBA, está orgada em 94 bilhões de cruzados e terá a SUDENE como maior acionista.

Isto, Senhor Presidente, é que já se obteve na primeira etapa que é a aprovação dos planos pela SUDENE. É imprescindível acelerar esse processo e complementar as medidas em execução, sem o que estaremos fadados a uma lenta evolução, que não atende aos interesses nacionais.

Talvez por isso, quando aborde esse assunto, ocorre-me a lembrança do Professor Eugênio Duda. Diz esse estudioso de nossa economia que o fato que mais lhe embaraçou no exterior foi o de lhe perguntarem quando é que o Brasil deixaria de ser o país do futuro. Se nós não somarmos nossos esforços com o objetivo de modificar as condições de atuação dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento de nossa região; se, não aproveitarmos essa verdadeira mobilização que se conseguiu criar em favor de nosso desenvolvimento, veremos em breve o país a nos perguntar quando é que deixaremos de ser desenvolvidos. E se isso ocorrer Senhor Presidente, a culpa será de nossa omissão, de nossa passividade.

As minhas observações foram feitas com base nas respostas que me foram enviadas pelo Banco do Nordeste, assim como já fiz, relativamente ao BNDE. Pretendo proceder desta maneira, toda a vez que submeto à Casa requerimentos de informações. Adotei essa norma a fim

de analizar, com imparcialidade, os resultados conseguidos e apontar as falhas ou distorções eventuais, que exijam reparos ou melhor adaptação à natureza mesma de suas finalidades.

Assim é, Senhor Presidente, com a SUDENE e o Banco do Nordeste. Suas tarefas são por demais relevantes para que possamos deixá-las esvair-se sem proveito, nas malhas envolventes da burocracia, ou minimizar-se em planos que muito almejam e pouco alcançam.

Tenho a certeza de que o espírito público que anima os dirigentes dos dois importantes órgãos há de acolher com elevada compreensão, as observações que trouxe à Casa, com o desejo de vê-la cada vez mais integrada no desenvolvimento do Nordeste e na eliminação das disparidades regionais de renda, que tão profundamente marcam o Brasil e exigem seus esforços. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSE FELICIANO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos manifestar nossas congratulações com a Diretoria do Banco do Brasil, principalmente com o Dr. Severo Fagundes Gomes, Diretor da CREAI, pela decisão que recentemente tomou ao dispensar a exigência de apresentação das certidões negativas dos impostos municipais, estaduais, federais e autárquicos, para todos agricultores que procurarem aquele estabelecimento de crédito com o objetivo de obter financiamentos rurais.

Essa decisão, dispensando a apresentação das célebres certidões negativas, muito vem favorecer os lavradores e os fazendeiros. Antigamente, para instruir qualquer pedido de garantia de operação bancária ou operação de crédito rural, eram elas exigidas, nos termos da legislação daquela época, a uma despesa volumosa, a um trabalho demorado e, principalmente, a uma série de aborrecimentos.

No entanto, nos termos da lei que institucionalizou o crédito rural, a Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965, pôde a Diretoria do Banco do Brasil empregar, já, o dispositivo que atende realmente aos produtores rurais.

As despesas que o lavrador fazia com requerimentos para obter certidões negativas, a espera da lavratura das referidas certidões, o transporte do candidato ao financiamento para a capital do Estado e os gastos com estada-ai, as dificuldades encontradas em determinadas regiões onde eram fornecidas as certidões negativas, do Imposto de Renda ou do IAPI, todos esses aborrecimentos a que estava sujeito qualquer candidato a financiamento do Banco do Brasil foram agora eliminados, com essa disposição da Diretoria, que veio facilitar muito a vida do nosso homem rural.

Assim, os maiores empeilhos que se apresentavam aos produtores rurais desejosos de financiamento do Banco do Brasil foram afastados, e a direção daquele estabelecimento deve merecer o nosso aplauso pelo fato de já ter regulamentado a aplicação de dispositivo da Lei que institucionalizou o crédito rural.

E' interessante salientar que a certidão negativa exigida para instruir as garantias de financiamento, ou para provar a quitação dos impostos municipais, estaduais, federais ou autárquicos, atrapalhava não só os produtores rurais como também os trabalhos do próprio Banco, da burocracia bancária, sobretudo do volumoso expediente que ela exigia, contribuindo também para a demora, muitas vezes injustificável, por parte do Banco do Brasil, em resolver os pedidos de fi-

nanciamentos ou em encaminhar à Direção Central aqueles pedidos que estivessem fora da alçada do gerente local.

Assim, a medida que acaba de tomar o Banco do Brasil, com referência à dispensa da apresentação de certidão negativa de imposto, é de grande alcance para favorecer a produção, não só no setor da agricultura, quanto da pecuária, beneficiando, de maneira especial, o nosso produtor rural.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSE FELICIANO — Perfeitamente, V. Exa. tem o aparte.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Realmente, toda melhoria, visando a produção agrícola, momente na situação do Brasil e da América Latina, é útil ao seu desenvolvimento, principalmente na questão alimentar. Resta, porém, saber quais os juros que vão cobrar a esses produtores, ou se vão fazer como no ano passado: comprar mercadoria barata, para depois venderem caro, como aconteceu na COBAL.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, pelo projeto encaminhado pelo Presidente Castello Branco e aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado, o limite máximo da taxa de juros para os financiamentos rurais é de 9% ao ano.

Acresce que foi apresentada emenda proibindo a cobrança de juros, de taxas, de comissões, fixando uma cobrança obrigatória apenas das despesas indispensáveis, aquelas de expediente e vistoria.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Somando-se os dois itens, a quanto atingem os juros? Isso é que é importante saber. Geralmente, se baixam os juros, sobem as comissões.

O SR. JOSE FELICIANO — A taxa de juros está fixada em torno de 9% ao ano. As despesas com vistoria e expediente naturalmente estarão numa escala de distância de valor do financiamento, de horas de consumo, de expediente, dependendo então desse resultado final para ter um teto determinado.

Assim acredito que não possa responder com precisão que as despesas atingem essa ou aquela quantia estando na dependência da distância e do trabalho despendido com a referida proposta.

Sr. Presidente, queremos também, neste momento, fazer um anelio ao Sr. Ministro da Agricultura. Hoje tivemos notícia, pelos jornais do Rio, de que a regulamentação da Lei que institucionalizou o crédito rural em nosso País está na dependência da aprovação por parte de S. Exa. E' como o projeto de regulamentação foi elaborado por uma comissão do Ministério do Planejamento. Intimamente ligado ao Ministro da Agricultura, estendendo ao Titular dessa Pasta o apelo de todos os agricultores brasileiros para que, no menor prazo possível, seja devolvida ao gabinete do Presidente da República a minuta da regulamentação da lei que institucionaliza o crédito rural. A lei, aprovada em novembro de 1965, até hoje não foi regulamentada e, consequentemente, os dispositivos não estão favorecendo os produtores rurais do nosso País. Creio, Sr. Presidente, serem poucos os dispositivos auto-aplicáveis da lei do crédito rural, tal como esse que acaba de ser regulamentado pelo próprio Banco do Brasil em circulaçõe distribuída às suas agências em todos os recantos do território nacional.

Dante dessas circunstâncias encorramos com o apelo ao Sr. Ministro da Agricultura, para que S. Exa, imediatamente dê aprovação, no que julgar justo, ao regulamento da lei do crédito rural. Ao mesmo tempo, transmito à Direção do Banco do Brasil nossas congratulações pela decisão adotada quanto à dispensa de todas

as certidões negativas para a concessão de financiamento do crédito rural no Banco do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem. Palmas)

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arthur Virgílio
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Raúl Giuberti
Moura Andrade
Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 96, de 1966

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requirei licença para tratamento da saúde, a partir da presente data, por 180 dias.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1966. — Vasconcellos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em virtude da deliberação do Plenário, será convocado o suplente do nobre Senador Vasconcellos Torres, Sr. João Pedro Gouveia de Vasconcelos Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer número 141, de 1966, do Projeto de Resolução número 12, de 1966, que põe à disposição do Banco Nacional de Habitação o Ajudante de Almoxarife, PL-7, Jayme Teixeira Netto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução número 12, de 1966, que põe à disposição do Banco Nacional de Habitação o Ajudante de Almoxarife, PL-7, Jayme Teixeira Netto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 12, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° , DE 1966

O Senado Federal resolve:

Parágrafo único. E' pôsto à disposição do Banco Nacional de Habitação, sem vencimento e sem ônus para o Senado, nos termos dos artigos 92 e 369, da Resolução número 6, de 1966, o Ajudante de Almoxarife PL-7, Jayme Teixeira Netto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 2::

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer número 140, de 1966, do Projeto de Resolução número 11, de 1966, que põe à disposição da Superintendência do Nordeste — SUDENE — O Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução número 11, de 1966, que põe à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — O Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 11, de 1966, nos seguintes termos:

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' pôsto à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — nos termos dos artigos 92 e 369 da Resolução número 6, de 1966, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leonel Amaro de Medeiros.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer número 138, de 1966, que exonera, a pedido do Auxiliar Legislativo, PL-7, Celso de Freitas Cavalcanti, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto nº 10, de 1966, que exonera, a pedido, o Auxiliar Legislativo, PL-7, Celso de Freitas Cavalcanti, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° ... DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Celso de Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) —

Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 139, de 1966, que exonera, a pedido, Beatriz Brown Costa, Oficial-Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores deixar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1966, que exonera, a pedido, Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° ... DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' exonerada, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Beatriz Brown Costa.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1966, que suspende a execução dos arts. 20, nº XVI, letras a e b; 21 nº IX e 102, nºs X e XI, da Constituição do Estado de Goiás (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 95, de 1966, retificando o Projeto de Resolução nº 58, de 1965).

A Comissão de Constituição e Justiça, apresentaria o Projeto de Resolução nº 58-65, que suspendia a execução dos artigos 20, nº XVI, letras a e b; 21, nº IX e 102 da Constituição do Estado de Goiás.

Posteriormente, verificando que a declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, não abrangera o Art. 102, na sua totalidade, mas unicamente nos seus números X e XI, propôs outro texto, que tornou o nº 7, de 1966, como Projeto de Resolução.

Nesta oportunidade deve ser objeto de deliberação do Projeto de Resolução nº 7-66, que, sendo aprovado, prejudicaria o de número 58-65.

Em discussão o Projeto de Resolução nº 7, de 1966, que retifica o engano ocorrido. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Projeto está aprovado.

Assim, fica prejudicado o Projeto de Resolução nº 58, de 1965.

A matéria irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto de Resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 7, DE 1966

Art. 1º Fica suspensa a execução dos arts. 20, nº XVI, letras a e b; 21, nº IX e 102, nº X e XI, todos da Constituição do Estado de Goiás, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Representação nº 106, a 7 de dezembro de 1948.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1966 que suspende a execução da Lei nº 1.029, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte que criou o Município de Jaceaba, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 96, de 1953.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 8, DE 1966

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei nº 1.029, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte que criou o Município de Jaceaba, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 232, em 1º de junho de 1956.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1965, de autoria do Senhor Senador Bezerra Neto, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres, sob ns. 14 e 15, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável; e — de Legislação Social, no sentido de que seja sobreposto o Projeto, a fim de ser apreciado por ocasião dos estudos relativos ao Projeto de Código do Trabalho, cuja remessa ao Congresso o Executivo pretende fazer, segundo tem anunciado por mais de uma vez.

Em discussão a matéria, quanto à preliminar proposta.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao oferecer esta proposição, ao justificá-la, o seu autor fez profissão de fé de que ninguém mais do que ele defendia a unidade dos códigos, a sua estabilidade. Mas, no caso do Artigo 890 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se trata de estabilidade do Código; apenas ele mantém o nível para efeito de recursos. A exigência do depósito nesses casos, até 20 mil cruzeiros demonstra que o dispositivo, condicionado às flutuações da moeda, às consequências da inflação, não está atualizado.

Vemos na prática que, para os recursos empregados na Consolidação das Leis do Trabalho, o empregador, perdendo a questão, para poder recorrer tem que fazer depósito de até Cr\$ 20.000, o que, convenhamos, não representa qualquer sacrifício. E' mesmo do interesse do empregador que, a questão demore um, dois ou três anos na instância superior; para ele é melhor do que ter de desembolsar logo a importância devida.

Pelo projeto, tendo-se em vista a realidade inflacionária, eleva-se o teto de depósito para as causas até Cr\$ 200.000. Não sendo a condenação superior a Cr\$ 200.000, para que a firma condenada recorra, ela tem que fazer depósito maior.

A presente proposição não prejudica a vinda do novo projeto do Estatuto do Trabalho. Entendo que não se deve truncar, desde logo, a matéria. O Senado deve aprová-la para que a Câmara dos Deputados tome conhecimento do assunto.

E' proposição de ordem prática, nascida dos fatos, na realidade do dia-a-dia, sobre a qual o seu autor recebeu mensagens e sugestões de vários sindicatos do País, sugestões essas que não podem ser apresentadas no momento porque foi o autor surpreendido com a inclusão da matéria na pauta.

Chamo, assim, a atenção do Plenário para este particular.

Assim, Senhor Presidente, entendo-mos que a matéria deve ter trâmite, com a rejeição da preliminar. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação a preliminar proposta pela Comissão de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que aprovam a proposta da Comissão de Legislação Social, quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

A proposta foi aprovada. Em consequência, o projeto fica sobreposto.

E' o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N° 15

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A proposição é de autoria do ilustre Senador Bezerra Neto. Tem por objetivo o parágrafo único do Artigo 890 da Consolidação das Leis do Trabalho. E visa a ampliar a faixa-a-dia, sobre a qual o seu autor recorre, na Justiça do Trabalho, sem prévio depósito do valor da condenação.

2. A idéia, se bem que digna de apreço, não deve, por enquanto, ter prosseguimento. Altera, isoladamente, uma orientação legal. Afirma-se-nos prudente o sobrepostamento do projeto, que deverá ser apreciado oportunamente, por ocasião dos estudos relativos ao projeto de Código do Trabalho, cuja remessa ao Congresso o Executivo pretende fazer, segundo tem anunciado por mais de uma vez.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1965. — Vivaldo Lima, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Walfredo Gurgel. — Heribaldo Vieira. — Eugênio Barros. — Eurico Rezende, vencido.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 16 de março de 1966

(Quarta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1965 (nº 1.560-B-63 na Casa de origem), que cria o "Prêmio Nacional Adriano da Cesta Rarrilho" e dá outras providências, tendo Pareceres sob números 113 e 114, de 1965, das Comissões de Relações Exteriores, favorável, com emenda que oferece sob nº 1, de Finanças, favorável ao projeto, e à emenda nº 1-CRE.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1965 (nº 3.345-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que "aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral", tendo Pareceres, sob nºs 129 e 130, de 1966 da Comissão de Projetos do Executivo: 1º pronunciamento na audiência do Ministério de Minas e Energia e da Comissão do Plano do Carvão Nacional; 2º pronunciamento (depois de cumprida a diligência) na aprovação do projeto, com emenda que apresenta.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 239-B-65 na Casa de origem), que aprova o Protocolo, que modifica o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, pela inserção de uma parte IV relativa ao Comércio e Desenvolvimento, firmado em Genebra, em 8 de fevereiro de 1965, tendo Pareceres favoráveis (números 121 a 124, de 1966) das Comissões de Relações Exteriores; de Economia; de Indústria e Comércio e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto nº 68, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Recurso s/nº, de 20.9.65, do Sr. Diretor Presidente da PORTUARIA — Ensenharia Civil e Portuária S. A., solicitando providências da Mesa do Senado no sentido de que seja reformada a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro a termo aditivo com o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, referente à execução de obras de proteção da Praia Formosa, em Fortaleza, Estado do Ceará (parecer no sentido de que seja arquivado o processo).

PROJETO SÓBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Projeto de Resolução nº 13, de 1966, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que cria o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado Federal. (1º dia)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA
NO DIA 9 DE MARÇO DE 1966

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Lopes

da Costa e José Feliciano, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Antônio Carlos e Júlio Leite.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

Abindo os trabalhos, o Senhor Presidente de conformidade com o preceito regimental passou a Presi-

ATAS DAS COMISSÕES

dência ao Senhor Senador Eugênio Barros a fim de que possa Relatar a única matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador José Ermírio, na qualidade de Relator, emite parecer favorável, com a emenda que apresenta, ao *Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1966*, que "dispõe sobre o financiamento a agricultores e criadores não cadastrados pelo IBRA e dá outras providências".

Em votação é o parecer por unanimidade aprovado.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador José Ermírio declara encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião e, para encerrar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

.MESA

Presidente — Moura Andrade	4º Secretário — Cattete Pinheiro
Vice-Presidente — Nogueira da Cama	1º Suplente — Joaquim Parente
2º Secretário — Dinarte Mariz	2º Suplente — Guido Mondim
2º Secretário — Gilberto Marinho	3º Suplente — Sebastião Archer
3º Secretário — Barros Carvalho	4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

SUPLENTES

Eugenio Barros	Vivaldo Lima
José Feliciano	Atílio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolfo Franco
Júlio Leite	Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
José Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 18:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

SUPLENTES

Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Burico Rezende	Benedicto Valladares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Figueiredo	Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino	Aarão Steinbruch
Arthur Virgílio	Adalberto Sena
Bazerra Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.

Reuniões: 4ºs.-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

SUPLENTES

Burico Rezende	José Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valladares
José Guiomard	Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna	Oscar Passos
Silvestre Péricles	Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Júlio Leite
José Feliciano
Adolfo Franco
Melo Braga

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar
José Leite
Sigefredo Pacheco
Zacarias de Assumpção
Dix-Huit Rosado

MDB

Nelson Maculan
Pedro Ludovico
Arthur Virgílio

João Abrahão
Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Padre Calazans
Gay da Fonseca
Arnon de Melo
José Leite

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Afonso Arinos
Melo Braga
Sigefredo Pacheco
Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen

SUPLENTES

Atílio Fontana
José Guiomard
Eugenio Barros
Menezes Pimentel
Antônio Carlos

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bazerra Neto
João Abrahão
Oscar Passos
Pessoal de Queiroz

Edmundo Levi
Josaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

SUPLENTES

José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Vivaldo Lima
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Domicio Gondim	Eurico Rezende
Irineu Bornhausen	Eugenio Barros

MDB

José Ermírio	Aarão Steinbruch
Nelson Maculan	Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

SUPLENTES

Vivaldo Lima	José Guiomard
José Cândido	José Leite
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Zacharias de Assunção	Eugenio Barros
Atílio Fontana	Lobão da Silveira
Heribaldo Vieira	Manoel Villaça

MDB

Aarão Steinbruch	Antônio Balbino
Edmundo Levi	Aurélio Vianna
Ruy Carneiro	Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

SUPLENTES

Domicio Gondim	Afonso Arinos
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Benedicto Valladares	José Cândido
José Leite	Mello Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
José Ermírio	Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça.

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Manoel Villaça	Menezes Pimentel
Sigefredo Pacheco	José Leite
Heribaldo Vieira	Lopes da Costa
Júlio Leite	Antônio Carlos
Dix-Huit Rosado	Domicio Gondim

MDB

Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezenas horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Antônio Carlos	Daniel Krieger
Gay da Fonseca	Adolpho Franco
Eurico Rezende	Irineu Bornhausen
José Guiomard	Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto	Antônio Balbino
José Ermírio	Aurélio Vianna
Lino de Mattos	Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Antonio Carlos	Filinto Müller
Eurico Rezende	José Feliciano
Vasconcelos Torres	Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto	Edmundo Levi
Lino de Mattos	Silvestre Fértilles

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTES

José Guiomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch
Aurélio Viana
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaça

SUPLENTES

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugenio de Barros

MDB

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção
Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTES

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaça

MDB

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tôrres
Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

TITULARES

Vasconcelos Tôrres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Melo
Sigefredo Pacheco

SUPLENTES

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaça

MDB

Adalberto Sena
Nelson Maculan

Aurélio Viana
Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

TITULARES

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado

SUPLENTES

Eugenio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guiomard

MDB

João Abrahão
Ruy Carneiro

Arthur Virgilio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Yivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTES

Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira

MDB

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgilio

Secretaria: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.